

Projeto de lei

Garantir a manutenção do ano letivo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes na rede pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO.

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a seus dependentes a garantia da continuidade do ano letivo, com medidas que viabilizem a manutenção de suas atividades escolares na rede pública municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, as instituições de ensino deverão adotar medidas de flexibilização acadêmica e pedagógica, incluindo, mas não se limitando a:

- I - possibilidade de transferência para outra unidade de ensino sem prejuízo acadêmico;
- II - oferta de atividades remotas ou regime especial de compensação de faltas e prazos para entrega de trabalhos e avaliações;
- III - prioridade na matrícula ou rematrícula em escolas próximas ao novo endereço da vítima, caso haja necessidade de mudança de domicílio; e
- IV - apoio psicopedagógico às vítimas e seus dependentes, a fim de reduzir os impactos emocionais e acadêmicos decorrentes da situação de violência.

Art. 3º A condição de vítima de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - boletim de ocorrência registrado junto à autoridade policial competente;
- II - medida protetiva expedida pela autoridade judicial;

III - comprovante de tramitação de processo judicial relacionado à apuração de violência doméstica e familiar; e

IV - declaração de acompanhamento emitida por centro de referência especializado, abrigo ou órgão de assistência social.

Art. 4º As instituições de ensino do Bonito deverão garantir sigilo e proteção às informações das vítimas, de modo a preservar sua integridade e segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica e familiar representa um grave problema social que impacta centenas de mulheres e seus dependentes no nosso município, comprometendo não apenas sua segurança e bem-estar, mas também sua estabilidade educacional e profissional. A Lei Federal nº [11.340/2006](#) prevê medidas de proteção às vítimas, incluindo a prioridade na matrícula dos filhos em instituições de ensino (art. 9º, § 7º). No entanto, é fundamental assegurar a aplicação efetiva desse direito e ampliar as garantias para que mulheres e seus dependentes não tenham seu percurso escolar prejudicado devido à violência sofrida.

Os efeitos da violência doméstica na vida escolar das vítimas e de seus filhos são profundos, podendo resultar em evasão, dificuldades de aprendizagem e comprometimento do futuro acadêmico e profissional. Nesse contexto, esta iniciativa legislativa propõe a adoção de medidas concretas para assegurar a continuidade dos estudos, como a transferência sem prejuízo acadêmico, um regime especial para compensação de faltas e atividades, além de apoio psicopedagógico para mitigar os impactos emocionais e educacionais.

Além disso, a necessidade de mudança de residência para garantir a segurança da vítima frequentemente impõe desafios adicionais, como a adaptação a uma nova escola e a perda de vínculos com professores e colegas. Por isso, garantir prioridade na



matrícula e rematrícula em instituições próximas ao novo endereço da vítima é essencial para reduzir esses impactos e permitir a reconstrução de suas vidas com dignidade.

Essa proposta reafirma o compromisso do município com a educação como ferramenta de transformação social e de proteção às vítimas de violência. A implementação dessas medidas garantirá que mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade tenham seu direito à educação preservado de maneira contínua e segura.

Neste sentido apresentamos este Projeto de Lei para assegurar que nenhuma vítima ou dependente tenha seu futuro comprometido pela violência que sofreu.

Sala de sessões da câmara municipal, Bonito 01/04/2025

José Holanda Cavalcante Filho

-Vereador-